# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 2203, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

#### Seção XX

Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 36. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 49. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de

capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XX-C desta Lei.

Art. 49-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 40 desta Lei e dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE referido no art. 42 desta Lei, em conformidade com a classe, padrão de vencimento básico e titulação comprovada, nos termos do Anexo XX-D desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 63. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 desta Lei e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e titulação comprovada, nos termos do Anexo XXV-D desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 63-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares dos cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XXV-E desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

.....

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006 passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, LXVIII, LXIX, LXX e LXXI a esta Lei.

### ANEXO LXVIII

(ANEXO XX-C da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE

NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DO FNDE



|        |        | A PARTIR DE |
|--------|--------|-------------|
| CLASSE | PADRÃO | 1º JUL 2012 |
| D      | IV     | 646,00      |
|        | III    | 632,00      |
|        | II     | 618,00      |
|        | I      | 605,00      |
| С      | IV     | 592,00      |
|        | III    | 579,00      |
|        | II     | 567,00      |
|        | I      | 555,00      |
| В      | V      | 543,00      |
|        | IV     | 531,00      |
|        | III    | 520,00      |
|        | II     | 509,00      |
|        | I      | 498,00      |
| А      | V      | 487,00      |
|        | IV     | 477,00      |
|        | III    | 467,00      |
|        | II     | 457,00      |
|        |        | 447,00      |



### ANEXO LXVIX (ANEXO XX-D da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE

PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

### Em R\$

|        |          | VALOR DA RT  |          |           |
|--------|----------|--------------|----------|-----------|
|        | _        | Especializaç |          |           |
| CLASSE | PADRÃO   | ão           | Mestrado | Doutorado |
| D      | IV       | 1.548,00     | 2.927,00 | 3.961,00  |
|        | Ш        | 1.504,00     | 2.843,00 | 3.847,00  |
|        | II       | 1.461,00     | 2.762,00 | 3.737,00  |
|        | I        | 1.419,00     | 2.683,00 | 3.630,00  |
| С      | IV       | 1.378,00     | 2.606,00 | 3.526,00  |
|        |          | 1.339,00     | 2.531,00 | 3.425,00  |
|        | II       | 1.300,00     | 2.459,00 | 3.327,00  |
|        | I        | 1.263,00     | 2.388,00 | 3.231,00  |
| В      | <b>V</b> | 1.227,00     | 2.320,00 | 3.139,00  |
|        | IV       | 1.192,00     | 2.253,00 | 3.049,00  |
|        | Ш        | 1.158,00     | 2.189,00 | 2.961,00  |
|        | II       | 1.124,00     | 2.126,00 | 2.877,00  |
|        | I        | 1.092,00     | 2.065,00 | 2.794,00  |
| А      | V        | 1.061,00     | 2.006,00 | 2.714,00  |
|        | IV       | 1.031,00     | 1.948,00 | 2.636,00  |
|        | Ш        | 1.001,00     | 1.893,00 | 2.561,00  |
|        | II       | 972,00       | 1.838,00 | 2.487,00  |
|        | I        | 944,00       | 1.786,00 | 2.416,00  |



## ANEXO LXX (ANEXO XXV-D da Lei nº 11.357, de 2006)

### VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE

NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

### Em R\$

|        |        | VALOR DA RT  |          |           |
|--------|--------|--------------|----------|-----------|
|        |        | Especializaç |          |           |
| CLASSE | PADRÃO | ão           | Mestrado | Doutorado |
| D      | IV     | 1.548,00     | 2.927,00 | 3.961,00  |
|        | III    | 1.504,00     | 2.843,00 | 3.847,00  |
|        | II     | 1.461,00     | 2.762,00 | 3.737,00  |
|        | I      | 1.419,00     | 2.683,00 | 3.630,00  |
| С      | IV     | 1.378,00     | 2.606,00 | 3.526,00  |
|        | III    | 1.339,00     | 2.531,00 | 3.425,00  |
|        | II     | 1.300,00     | 2.459,00 | 3.327,00  |
|        | I      | 1.263,00     | 2.388,00 | 3.231,00  |
| В      | V      | 1.227,00     | 2.320,00 | 3.139,00  |
|        | IV     | 1.192,00     | 2.253,00 | 3.049,00  |
|        | III    | 1.158,00     | 2.189,00 | 2.961,00  |
|        | II     | 1.124,00     | 2.126,00 | 2.877,00  |
|        | I      | 1.092,00     | 2.065,00 | 2.794,00  |
| А      | V      | 1.061,00     | 2.006,00 | 2.714,00  |
|        | IV     | 1.031,00     | 1.948,00 | 2.636,00  |
|        | III    | 1.001,00     | 1.893,00 | 2.561,00  |
|        | II     | 972,00       | 1.838,00 | 2.487,00  |
|        | I      | 944,00       | 1.786,00 | 2.416,00  |

# ANEXO LXXI (ANEXO XXV-E da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

|        |        | A PARTIR DE |
|--------|--------|-------------|
| CLASSE | PADRÃO | 1º JUL 2012 |
| D      | IV     | 646,00      |
|        | III    | 632,00      |
|        | II     | 618,00      |
|        | I      | 605,00      |
| С      | IV     | 592,00      |
|        | III    | 579,00      |
|        | II     | 567,00      |
|        |        | 555,00      |
| В      | V      | 543,00      |
|        | IV     | 531,00      |
|        | III    | 520,00      |
|        | II     | 509,00      |
|        |        | 498,00      |
| А      | V      | 487,00      |
|        | IV     | 477,00      |
|        | III    | 467,00      |
|        | II     | 457,00      |
|        |        | 447,00      |

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, para os servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP não considerou a reestruturação de tais carreiras.

Ocorre que o Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 5/2011 com a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Associação dos Servidores do



INEP e Associação dos Servidores do FNDE, no qual previu a reestruturação das tabelas remuneratórias das carreiras e Planos Especiais de Cargos reduzindo os padrões de 24 para 18 padrões, extinção das classes de capacitação e divisão da nova tabela em 04 Classes.

Diante dessa nova estrutura não cumpriu ao ajustado, o que gera insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas firmatárias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais não pode ser alegado que acarretará aumento de despesa, eis que o Acordo 5/2011 foi realizado antes do fechamento do orçamento e os respectivos valores para a reestruturação evidentemente foram considerados para o orçamento do próximo exercício, para fins de pagamento aos respectivos servidores.

Por todos estes fundamentos, a presente emenda merece acolhimento.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

Deputado Policarpo PT/DF